



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da RHIM, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a RHIM e seus cooperados, empregados e subcontratados seja a que título for.

2.2 Caso a RHIM venha a ser citada a integrar o polo passivo de ação trabalhista ajuizada contra a própria RHIM, e/ou o PRESTADOR DE SERVIÇOS, por trabalhador envolvido, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS fica obrigado a requerer, em todas as hipóteses acima mencionadas, sem exceção, a imediata exclusão da RHIM do processo, garantindo o juízo nas referidas ações. Caso a autoridade judiciária não exclua a RHIM do processo, deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS prestar todas as cauções e garantias ordenadas no curso do processo, até o seu final, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias, inclusive honorários de peritos, mantendo a RHIM a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite.

2.3 Ainda na hipótese do item anterior fica a RHIM autorizada a ressarcir-se nas mesmas condições previstas no item "DISPOSIÇÕES FINAIS" de todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios, deslocamento para audiências de advogados e prepostos, etc.

3- CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

3.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, seguros para cobertura de danos causados aos seus empregados, que poderá ser representado por um seguro de vida, e aos seus veículos/equipamentos que poderá ser amparado pela apólice de riscos operacional/risco de engenharia. Para cobertura de danos causados por seus empregados e por seus veículos/equipamentos, que utilizar na execução dos serviços, deverá apresentar uma apólice de responsabilidade civil geral que dará cobertura para danos materiais e lucros cessantes com limite mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ainda manter os seguros exigidos por lei e/ou convenção/acordo coletivo.

3.2 Sem prejuízo do exposto retro, a apólice do PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá contemplar a cobertura de bens móveis e imóveis, a cobertura para danos causados aos seus empregados, aos empregados da RHIM e terceiros resultante de qualquer ação ou omissão imputável ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, seus sucessores legais, agentes e/ou empregados.

3.3 De qualquer forma, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar à RHIM, após sua primeira solicitação, os certificados emitidos pela(s) suas respectiva(s) seguradora(s), atestando a existência das coberturas de seguro contempladas neste documento, bem como o comprovante de pagamento dos prêmios correspondentes, os quais o PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a pagar pontualmente.

3.4 Fica desde já acordado que, quando solicitado pela RHIM, o PRESTADOR DE SERVIÇOS contratará valores adicionais aos acima previstos de modo a refletir eventuais aumentos de riscos decorrentes dos serviços objeto das presentes



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

Condições.

3.5 O PRESTADOR DE SERVIÇOS concorda que deverá aditar as apólices de seguros caso novas políticas da RHIM entrem em vigor e alterem as condições sob as quais referidas apólices foram contratadas.

3.6 Nas ocasiões em que forem utilizadas as coberturas das apólices contratadas pela RHIM, a Parte responsável pelo sinistro será responsável pelo pagamento integral dos valores correspondentes às franquias respectivas.

3.7 Nenhuma cobertura de seguro fornecida pela RHIM e/ou PRESTADOR DE SERVIÇOS servirá para liberar o PRESTADOR DE SERVIÇOS de quaisquer de suas responsabilidades contratuais ou legais. Os valores segurados não podem ser considerados como limitações de responsabilidade.

4- DAS NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

4.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS responsabiliza-se pela observância e cumprimento integral de todas as Leis, Portarias do Ministério do Trabalho e demais normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4.2 Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer bem como garantir que os trabalhadores em serviço usem uniforme e mantenham vestuário adequado para o exercício da função, inclusive quanto aos aspectos de higiene e limpeza, fornecendo-lhes, fiscalizando e exigindo o uso dos EPI's necessários. O uniforme deverá ser de cor diferente daquela usada pelos empregados das RHIM, com sua logomarca bem visível, e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados a cada um dos ambientes industriais e a cada tipo de serviço a ser executado, segundo cada situação ou circunstância, com rigorosa observância das normas e das exigências da legislação trabalhista aplicável;

4.3 Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS fazer com que seus empregados, subcontratados e/ou mandatários obedeçam aos regulamentos, normas de segurança, de higiene do trabalho e disciplinares existentes nos estabelecimentos da RHIM ou nos correspondentes locais de prestação dos serviços, os quais declara ter pleno conhecimento;

4.4 Deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentar à RHIM, antes do início de qualquer serviço programado, o plano de segurança específico a ser observado durante a sua prestação, discriminando todos os recursos que serão utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para a total prevenção de acidentes de trabalho.

4.5 Deverão ser apresentados também todos os programas legais de segurança e saúde ocupacional, dando ênfase aos seguintes: PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho - Obras Cíveis, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, necessários à execução dos serviços.

4.6 O PRESTADOR DE SERVIÇOS comunicará imediatamente à RHIM, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a ocorrência, acidentes de trabalho ocorridos com os seus



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

empregados e com o(s) da(s) eventual(is) subcontratada(s), bem como demonstrará a tempestiva e correta emissão da CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho. Também competirá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciar imediato atendimento médico aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, quando da ocorrência de acidentes de trabalho.

4.7 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá enviar mensalmente à Gerência de Segurança do Trabalho da RHIM, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado, relatórios estatísticos de desempenho de segurança e saúde ocupacional e, até o quinto dia útil, após eventual acidente, fornecer Relatório de Investigação.

4.8 Caso a RHIM constate, por qualquer motivo, a inobservância da legislação ou normas mencionadas acima, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá paralisar imediatamente a suas atividades e providenciando a devida regularização, suportando todos os ônus decorrentes de sua ação e(ou) omissão.

4.9 Sem prejuízo do disposto no item 4.8, comprovado o descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, por força do item 4 deste instrumento, a RHIM aplicará incontinenti as multas previstas no quadro abaixo, acrescida, se for o caso, do pagamento de indenização suplementar, a serem compensadas com a retenção de valores devidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo que:

(a) as multas a serem porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a RHIM autorizada a descontá-las imediatamente de quaisquer pagamentos devidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS com base neste e/ou em qualquer outra Ordem de Compra e/ou Contrato firmado entre as Partes ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, do presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(b) a reincidência e mora nessa modalidade de obrigações poderá ensejar a rescisão da relação comercial estabelecida entre as Partes, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

(c) nas hipóteses de acidente(s) fatal(ais), adicionalmente à multa prevista a seguir (item 1), uma vez comprovado por meio de procedimento interno de investigação o nexos causal entre a ação e/ou omissão do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de seus empregados e/ou de suas subcontratadas e o evento fatal, a RHIM poderá rescindir motivadamente a presente ORDEM DE COMPRA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

- 1 Acidente Fatal: 10% do valor do Contrato, não inferior a R\$50.000 ou Superior a R\$100.000
- 2 ACA (Acidente com perda de tempo): 3% do valor do Contrato, não inferior a R\$10.000 ou superior a R\$20.000
- 3 ASA (Acidente sem perda de tempo): 2% do valor do Contrato, não inferior a R\$5.000 não superior a R\$10.000
- 4 ASAM (Acidente simples atendimento médico): R\$2.000 por evento;
- 5 Deixar de informar a RHIM sobre a ocorrência de acidentes na RHIM no prazo



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

previsto nesta Cláusula: 5% do valor do Contrato, não inferior a R\$10.000 não superior a R\$20.000

6 Desrespeitar limite de velocidade dentro da RHIM e/ou não usar cinto de segurança: 2% do valor do Contrato, não inferior a R\$5.000 não superior a R\$10.000

7 Descumprimento dos processos críticos de Segurança (tais como, mas a eles não se limitando: espaço confinado, trabalho em altura, bloqueio de energia, cargas suspensas e veículos e equipamentos móveis): 2% do valor do Contrato, não inferior a R\$5.000 não superior a R\$10.000

8 Descumprimento das normas regulamentadoras da Portaria 3214/78 do MTE e Política e Procedimentos de Segurança e Meio Ambiente da RHIM: R\$ 1.000,00

9 Obter resultado mensal inferior a 70% no Programa de Gestão de Contratadas ["Anexo I" do Procedimento de Saúde, Segurança e Meio Ambiente para Contratadas (ID:149754)]: Pontuação inferior a 70%: 2% do valor mensal do Contrato, não inferior R\$5.000 não superior a R\$10.000; Resultados por 3 vezes consecutivas abaixo de 70%: rescisão contratual.

5- NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

5.1 Deve o PRESTADOR DE SERVIÇOS cumprir as obrigações contidas na Lei 9.605/98 e demais legislações estadual e municipal relativas ao meio ambiente, atender aos requisitos do Sistema de Gestão Integrada da RHIM em conformidade com a ISO-14001, especialmente às Diretrizes Gerais para o Gerenciamento de Aspectos Ambientais, Perigos e Riscos aplicáveis às atividades de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros, pertinentes ao objeto das Condições, assim como dará conhecimento das Políticas de Meio Ambiente da RHIM aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto destas Condições.

5.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS, se aplicável, providenciará e apresentará à RHIM, a licença ambiental para prestação dos serviços objeto da ORDEM DE COMPRA/CONTRATO, nas atividades em que esta é requerida, arcando o PRESTADOR DE SERVIÇOS com os custos para a sua obtenção e/ou manutenção e/ou regularização, bem como com as multas que a RHIM e/ou a PRESTADOR DE SERVIÇOS vier(em) a sofrer pelas irregularidades decorrentes.

5.3 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do as ocorrências ambientais, decorrentes de sua atividade, que impliquem na poluição do ar, águas, solo ou afetem os recursos naturais, através de relatórios de ocorrências ambientais.

6- MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS procederá mensalmente à medição dos serviços, lançando os quantitativos e a descrição dos serviços no respectivo Boletim de Medição ou documento semelhante, que deverá ser submetido à aprovação prévia e expressa da RHIM. Nos casos em que a prestação dos serviços durar por prazo inferior a 1 (um) mês, a medição será realizada ao final da prestação dos serviços.

6.2. Todas as medições deverão ser avaliadas e aceitas pela RHIM, no prazo máximo



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

de 5 (cinco) dias contados da entrega, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, do correspondente relatório das atividades desenvolvidas.

6.3 Não havendo a aceitação por parte da RHIM, as medições serão recusadas e o pagamento correspondente ficará suspenso até que os serviços pendentes sejam integralmente executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e, que sejam devidamente aceitos pela RHIM. A não aceitação será informada pela RHIM, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, com suas fundamentações.

6.4 Atrasos não justificados na liberação da medição por motivos imputáveis ao PRESTADOR DE SERVIÇOS implicarão automaticamente na prorrogação do prazo de pagamento estabelecido neste instrumento, sem quaisquer ônus para a RHIM.

6.5 O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá emitir a respectiva Nota Fiscal enquanto as medições apresentadas à RHIM não forem por ela aprovadas.

7- GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O período de garantia dos serviços executados será o correspondente ao previsto em Lei. Inexistindo prazo expressamente fixado em Lei, a garantia será de 18 (dezoito) meses, sempre contado a partir da data de aceitação dos referidos serviços. A garantia cobrirá todos os serviços e as obras executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, e, quando este também fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, a garantia também compreenderá os materiais, equipamentos, produtos e sistemas fornecidos e implantados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, incluindo os de fabricação de terceiros, contra defeitos de engenharia, "software", projeto, fabricação vícios ocultos, redibitórios e de evicção, e de mão de obra de instalação.

7.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS garante que todo o serviço prestado, e, se for o caso, os materiais fornecidos, estarão imunes de defeitos de qualquer natureza. No caso de eventuais reposições ou reparos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá efetuar-los sem ônus à RHIM e de acordo com o prazo ajustado, sendo que a recusa do PRESTADOR DE SERVIÇOS em fazer o reparo ou a substituição necessário, a RHIM procederá a execução do reparo ou substituição, respondendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo custo incorrido pela RHIM, sem prejuízo das multas e demais sanções aplicáveis, podendo a RHIM ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento eventualmente devido pela RHIM ao PRESTADOR DE SERVIÇOS com base em qualquer relação comercial mantida entre as Partes.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A RHIM poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão do Contrato, no todo ou em parte, pelo período ou pelos períodos e da forma, como a Contratante vier a estabelecer, mediante Notificação prévia do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

8.1.1 A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da RHIM deverá ser comunicada previamente ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, informando a data de início da suspensão e, se possível, a estimativa de sua duração.

8.1.2. A suspensão deverá ser realizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS às suas próprias expensas, na data indicada para suspensão, na respectiva Notificação enviada pela



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

RHIM.

8.1.3 Durante tais suspensões, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger os bens eventualmente cedidos em comodato, os Serviços já executados e os materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados para a execução dos Serviços ou que estiverem no local da prestação dos Serviços, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela RHIM.

8.2. Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no cumprimento das instruções da RHIM para a suspensão do Contrato, desde que previamente acordado por escrito entre as Partes, serão suportados e pagos pela RHIM, a menos que a suspensão em questão seja (i) necessária por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou de seus empregados (incluindo, mas não se limitando às hipóteses de atraso na entrega dos Equipamentos e/ou na prestação dos Serviços), (ii) devida por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, (iii) necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de Autoridade Pública ou (iv) realizada em virtude de parada programada dos respectivos locais da entrega dos Equipamentos e/ou de Prestação dos Serviços.

9- PREÇOS, CONDIÇÕES E PROCESSOS DE PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços e demais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS previstas nestas Condições Gerais e na ORDEM DE COMPRA, a RHIM pagará a quantia bruta e fixa indicada na ORDEM DE COMPRA, a qual constitui a única remuneração devida pela RHIM ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e compreendem todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionados com a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, todos os tributos federais, estaduais e municipais, custos referentes à mão-de-obra, materiais de consumo seguro, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

9.2 As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força da prestação dos serviços. A RHIM reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à CONTRATADA por força da ORDEM DE COMPRA.

9.3 No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os serviços, as Partes poderão negociar eventuais impactos sobre o(s) preço(s).

9.4 O(s) valor(es) correspondente(s) aos serviços são fixos e irreatáveis durante todo o período citado na ORDEM DE COMPRA.

9.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) só poderá(ão) ser emitida(s) e enviada(s) após o recebimento do Serviço pela RHIM, devendo a emissão, ainda, ocorrer até o dia 20 de cada mês. A(s) Nota(s) Fiscal(s) recebida(s) pela RHIM após o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão será(ão) devolvida(s) ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e deverá(ão) ser reemitida(s) no mês subsequente, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

9.6 Além dos campos legalmente obrigatórios, a(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão mencionar: a) o número da ORDEM DE COMPRA; b) o local da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS; c) Quando for optante pelo Simples Nacional, a fundamentação legal da alíquota aplicada no campo de "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, acompanhada do envio da Declaração de Optante pelo Simples; d) No campo de "Dados Adicionais", a lei correspondente ao benefício fiscal, assim como, o valor de cada suspensão, redução de alíquota ou diferimento de imposto, caso o serviço usufrua de algum benefício fiscal.

9.7 Emissores de Nota Fiscal Eletrônica: Torna-se imprescindível, para liberação do pagamento, o envio do arquivo XML da operação, conforme legislação vigente, que deve ser encaminhado para o e-mail nfse@rhimagnesita.com.com e também para o GESTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO pela contratação do serviço. Recomendamos entregar o DANFE em duas vias.

9.8 O(s) pagamento(s) referente(s) aos SERVIÇOS, será(ão) realizado(s) nos dias 15 e 30 de cada mês, ou, sendo estes sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente, na condição prevista na ORDEM DE COMPRA, a partir do recebimento pela RHIM da fatura correspondente e da documentação hábil de cobrança, mediante crédito na conta corrente de titularidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo para todos os fins o comprovante do banco considerado prova de pagamento. A ausência de qualquer contestação por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do depósito, caracterizará quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida à RHIM, relativamente ao pagamento dos serviços lançados na fatura respectiva, não cabendo, nessa hipótese, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, qualquer reivindicação, a qualquer título. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente de sua titularidade, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá comunicar de forma escrita à RHIM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o novo estabelecimento ou nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

9.9 Após a conclusão dos eventos geradores de pagamentos, o PRESTADOR DE SERVIÇOS entregará a documentação hábil de cobrança, acompanhada de cópias autenticadas da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao FGTS (GPS e GFIP), cópia autenticada da folha de pagamento ambas específicas para a ORDEM DE COMPRA/CONTRATO, e quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência.

9.9.1 A descrição dos serviços na nota fiscal deverá ser clara e conter o código do serviço de acordo com a Lei Complementar 116, também deverá ter a mesma descrição que consta na requisição e ORDEM DE COMPRA.

9.9.2 Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS seja optante pelo Simples Nacional, deverá anexar a declaração na nota fiscal.

9.10 Em caso de atraso, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o prazo para pagamento somente terá início



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

a partir da regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS dos documentos, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

9.11 A RHIM reserva-se o direito de suspender todos os pagamentos devido ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que as obrigações decorrentes de lei, dessas Condições ou da ORDEM DE COMPRA não for por ele cumpridas, podendo ainda a RHIM compensar todo e qualquer valor devido ao PRESTADOR DE SERVIÇOS (mesmo que em ordem de compra ou contrato diversos) com eventuais despesas que venha a assumir em razão do descumprimento das obrigações pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.12 As hipóteses de suspensão de pagamento que trata os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

9.13 O não pagamento das importâncias devidas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pela RHIM por prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento, por culpa exclusiva da RHIM, sujeitará a RHIM ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da RHIM não liquidados até a data de vencimento.

9.14 Tendo em vista a forma de pagamento acima estabelecida o PRESTADOR DE SERVIÇOS, desde já, renuncia expressamente da faculdade de emitir duplicatas, prevista na Lei nº 5.474/68, ficando responsável por qualquer prejuízo causado à RHIM em virtude do descumprimento da presente convenção. A multa pela emissão de duplicata, em descumprimento ao ora pactuado objeto, equivalerá ao valor da duplicata indevidamente emitida, valor este que o PRESTADOR DE SERVIÇOS reconhece como líquido e certo para efeito de sua cobrança através de execução judicial sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar, que deverá incluir todos os prejuízos e despesas judiciais e extrajudiciais.

9.15 É terminantemente vedado a emissão de boletos bancários contra a RHIM, sendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS responsável por qualquer prejuízo causado à RHIM em virtude do descumprimento da presente convenção.

10- PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo de entrega será contado em dias corridos, a partir daquele em que a ORDEM DE COMPRA for aceita.

10.2 A data final de entrega será considerada a data para a entrega do serviço concluído e disponibilizado dentro das instalações da RHIM.

10.3 Por atrasos cujos motivos não forem aceitos pela RHIM, o PRESTADOR DE SERVIÇOS sofrerá multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor bruto da Nota Fiscal do último faturamento.

10.4 São consideradas razões de FORÇA MAIOR, nos termos da legislação, para justificação e aceitação de atrasos: greves, inundações, calamidades públicas,



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

embargos e bloqueios oficiais, sinistros e outros problemas, alheios ao controle do PRESTADOR DE SERVIÇOS, de caráter imprevisível e inevitável.

10.5 Ocorrendo atraso cujo motivo não seja aceito pela RHIM, poderá esta optar pelo cancelamento da ORDEM DE COMPRA, o que deverá ser feito quando da comunicação da não aceitação do atraso.

10.6 Verificado algum atraso, cumpre ao PRESTADOR DE SERVIÇOS justificar, por escrito, seu motivo, para que a RHIM se manifeste. Caso a RHIM não se manifeste sobre os motivos apresentados no período de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da justificativa, esta será considerada tacitamente aceita.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 A RHIM acompanhará o serviço contratado, a fim de verificar se estão sendo observadas, na sua execução, as especificações aplicáveis, bem como todas as condições contratuais previstas. Esse acompanhamento será exercido no interesse exclusivo da RHIM, não reduzindo nem excluindo, dessa forma e sob qualquer pretexto, a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por ocorrência de qualquer natureza.

11.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS permitirá à RHIM, em qualquer tempo, examinar todas as fontes de informações julgados necessárias, de maneira que permita o perfeito acompanhamento do cumprimento de toda e qualquer obrigação contratual.

12- CONFIDENCIALIDADE

12.1 Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços contratados, utilizar-se dos termos destas Condições ou da ORDEM DE COMPRA em divulgação ou publicidade, bem como, divulgar, através de qualquer meio de comunicação, todos os dados e quaisquer informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da RHIM.

12.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete, ainda, por si e por terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência da prestação de serviços objeto da ORDEM DE COMPRA.

12.3 As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (I) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades, comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial(ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais e futuros, a serem desenvolvidos; (II) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte, antes, durante ou após o envio da ORDEM DE COMPRA; e (III) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

12.4 O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara e concorda que o término da prestação dos serviços, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à informação confidencial. e na destruição de todo e qualquer arquivo, cópia e/ou reprodução, em meio magnético ou não. A presente obrigação será registrada em declaração escrita a ser expedida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e entregue à RHIM concomitantemente à devolução da documentação relativa à informação



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

confidencial.

12.5 Na hipótese de descumprimento da presente obrigação de sigilo e confidencialidade o PRESTADOR DE SERVIÇOS pagará à RHIM o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da ORDEM DE COMPRA, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar a ser apurada conforme a extensão dos prejuízos sofridos pela RHIM.

12.6 As obrigações de confidencialidade aqui dispostas sobreviverão por um prazo de 10 (dez) anos após o término do fornecimento, a menos que haja uma autorização por escrito da outra parte autorizando a sua divulgação.

13- DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

13.1 A RHIM não se responsabiliza pelas infrações cometidas por seu PRESTADOR DE SERVIÇOS contra direitos de propriedade industrial de terceiros, ocorrendo por conta do PRESTADOR DE SERVIÇOS o pagamento de indenizações seja a que título for, assim como despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes do uso indevido de processos de fabricação protegidos por tais direitos.

13.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizado para o fornecimento não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial, desenho industrial ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial de terceiros, obrigando-se a manter a RHIM a par e a salvo de qualquer contestação futura com relação à execução do fornecimento, pelo que fica excluída a responsabilidade da RHIM, seja de ordem solidária ou subsidiária, podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS ser denunciado em qualquer ação que for proposta contra a RHIM para indenizar qualquer terceiro que tenha seus direitos lesados, aplicando-se às Condições ora pactuadas o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

14- PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS, por si, seus empregados, sócios, administradores, diretores, prepostos ou por qualquer terceiro que aja em seu nome, declara ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção brasileira), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("FCPA"), do UK Bribery Act 2010 e de todas as leis anticorrupção aplicáveis (coletivamente, as "Leis Anticorrupção") e da aplicabilidade global/internacional/extraterritorial dessas leis. O PRESTADOR DE SERVIÇOS concorda, declara, garante e obriga-se a cumprir com as Leis Anticorrupção e a não fazer com que a RHIM, direta ou indiretamente, descumpra tais leis.

14.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS não irá, direta ou indiretamente, pagar, oferecer, autorizar ou prometer quaisquer valores ou coisa de valor (como presentes, doações, viagens ou entretenimento) para qualquer pessoa ou organização, incluindo qualquer empregado de clientes do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou da RHIM, ou a qualquer autoridade governamental, que inclui, mas não se limita a qualquer empregado ou servidor público de qualquer órgão governamental, de entidades estatais ou com participação pública, organizações públicas internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos públicos (coletivamente "Autoridades Públicas") com o propósito de



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

influenciar indevidamente seus atos e decisões. O PRESTADOR DE SERVIÇOS tomará as medidas apropriadas para assegurar que seus empregados, agentes, fornecedores, diretores, administradores, colaboradores e representantes (coletivamente "Representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS") irão cumprir com esta cláusula.

14.3 Exceto se informado à RHIM por escrito, o PRESTADOR DE SERVIÇOS declara, garante e obriga-se a não ter qualquer razão para acreditar que há qualquer potencial conflito de interesse em sua relação com a RHIM, e que nem o PRESTADOR DE SERVIÇOS nem os Representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS irão indevidamente influenciar a tomada de decisão de uma Autoridade Pública em nome da RHIM.

14.4 Os registros referentes a todos os pagamentos efetuados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelos Representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS em cumprimento a este Contrato ou a ele relacionado deverão ser mantidos em seus respectivos livros e registros, de forma completa e precisa.

14.5 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá notificar a RHIM prontamente se o PRESTADOR DE SERVIÇOS ou qualquer um de seus Representantes tiver qualquer razão para acreditar que (a) uma violação a esta cláusula ocorreu ou pode vir a ocorrer, ou (b) qualquer potencial conflito de interesse no relacionamento do PRESTADOR DE SERVIÇOS com a RHIM surgiu após a formalização da ORDEM DE COMPRA.

14.6 A RHIM não irá realizar qualquer pagamento que entender, em boa-fé, que causará a violação de qualquer Lei Anticorrupção por si, suas subsidiárias ou controladas. Se a RHIM entender, em boa-fé, a qualquer momento, que a violação desta cláusula ocorreu ou pode vir a ocorrer, a RHIM poderá reter qualquer remuneração, reembolso ou outra forma de pagamento até que a RHIM tenha recebido a confirmação que considerar satisfatória de que nenhuma violação ocorreu ou irá ocorrer. A RHIM não será responsável perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS por qualquer Perda (conforme definido abaixo), de qualquer natureza, relacionada à decisão da RHIM de reter remuneração, reembolso ou outro pagamento nos termos desta cláusula.

14.7 No caso de violação desta cláusula, a RHIM terá o direito de rescindir a ORDEM DE COMPRA bem com os demais contratos firmados entre as Partes, com efeitos imediatos, sem qualquer penalidade.

14.8 O PRESTADOR DE SERVIÇOS irá indenizar, proteger e isentar de responsabilidade a RHIM, suas subsidiárias, suas controladas, seus diretores, administradores, empregados, fornecedores, representantes e agentes ("Indenizados RHIM") de e contra qualquer queixa, perda, cobrança, custos, condenação, despesas, sejam administrativas ou judiciais, (incluindo honorários advocatícios) e danos de qualquer natureza (coletivamente, "Perdas") oriunda ou relacionada à: (a) violação ou alegada violação da ORDEM DE COMPRA ou de declaração, garantia e/ou obrigação feita pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS; (b) qualquer negligência ou falta grave, ou alegações das mesmas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou por qualquer um dos Representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS; e (c) qualquer violação ou suposta violação de qualquer Lei Anticorrupção pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou por seus Representantes.



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

15- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução da ORDEM DE COMPRA, a observar rigorosamente as obrigações legais de proteção de dados.

15.2 Sob a égide da Lei n.º 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a:

- (a) tratar e usar os dados pessoais dentro dos limites legais estabelecidos, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir referidos dados pessoais somente nos casos em que o seu titular tenha dado o devido consentimento inequívoco ou quando por lei permitido;
- (b) tratar os dados pessoais dentro das devidas finalidades para os quais tenham sido recolhidos, comprometendo-se a não os transmitir a terceiros;
- (c) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do presente instrumento ou do tratamento posterior, caso necessário, mediante prévia comunicação, garantindo a sua confidencialidade;
- (d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito de referidos dados;
- (e) informar imediatamente à RHIM, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- (f) garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição ao uso de seus dados;
- (g) assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados, e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto da prestação dos serviços, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização prévia.

15.3 As Partes estão obrigadas a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda e qualquer informação, como também aos dados pessoais a que tenha acesso em virtude da contratação havida, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa relacionada, no exercício das suas funções, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional, mesmo aquelas pessoas que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em virtude da presente contratação.

15.4 O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término do presente instrumento ou das relações comerciais entre as Partes e também ao final da relação de cada



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

Parte e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos.

16- PENALIDADES

16.1 As partes concordam que o descumprimento das obrigações dispostas nesta Condições Gerais para as quais não houver penalidade específica sujeitará o infrator a aplicação de penalidade de natureza não compensatória, na monta equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da ORDEM DE COMPRA.

17- EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1 A ORDEM DE COMPRA poderá ser extinta por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante:

17.1.1 Rescisão, por meio de comunicação por escrito à outra Parte, não gerando em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a rescisão, qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações, nos seguintes casos:

(a) pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da outra Parte;

(b) suspensão, pelas autoridades competentes, da execução da ORDEM DE COMPRA em decorrência de violação de dispositivos legais pertinentes.

17.1.2 Resolução, por meio de comunicação por escrito da Parte interessada à outra, respondendo a parte que der causa por multa rescisória de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado da ORDEM DE COMPRA, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV, desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da multa,, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento de obrigação contratual;

(b) pela RHIM, caso ajuizada qualquer ação judicial, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo do mesmo, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas, contra a RHIM ou qualquer empresa do grupo;

(c) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes da ORDEM DE COMPRA, sem prévia e expressa autorização da RHIM;

(d) pela RHIM, no caso de paralisação da execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto quando da ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior.

17.1.3 Imotivadamente, mediante resilição, por meio de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações a quaisquer das partes.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula destas CONDIÇÕES não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

18.2 Fica expressamente pactuado que, se porventura a RHIM for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o PRESTADOR DE SERVIÇOS satisfaça a respectiva obrigação, liberando a RHIM de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

18.2.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS ressarcirá a RHIM, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamento para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento, aqui pactuado, a remuneração do advogado e do preposto da RHIM.

18.2.2 Assistirá à RHIM o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS com base na ORDEM DE COMPRA ou em qualquer outro contrato.

18.2.3 Caso já tenham sido liberados pela RHIM todos os pagamentos e importâncias devidas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou se a ORDEM DE COMPRA já estiver sido encerrada, a RHIM poderá cobrar judicialmente tais valores, servindo, para tanto, do presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.2.4 Havendo ainda algum processo em andamento, nos termos desta cláusula, quando do término ou rescisão da ORDEM DE COMPRA, a RHIM fica expressamente autorizada a reter do valor do último faturamento do PRESTADOR DE SERVIÇOS, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, independentemente de ter havido condenação da RHIM. Quando do encerramento do processo, caso a RHIM venha a ser condenada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá ressarcir a RHIM, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de comunicação da RHIM nesse sentido, o valor total da condenação deduzido do valor já retido pela RHIM nos termos desta cláusula. Em caso de não quitação, assistirá à RHIM o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, acrescidas de multa equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do índice IGP-M/FGV, servindo, para tanto, as presentes Condições como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

18.3 Será(ão) recusado(s) o(s) serviços e/ou o(s) fornecimento(s) que não atendam às especificações e/ou condições contratuais.

18.4 Os casos omissos nesta Condições Gerais de Compras, serão resolvidos de comum acordo entre a RHIM e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

18.5 As "Condições de Venda" do PRESTADOR DE SERVIÇOS somente terão validade, naquilo em que não divergirem das Condições de Compra da RHIM aqui expressas.

18.6 Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela RHIM desobriga



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

o PRESTADOR DE SERVIÇOS de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo a PRESTADOR DE SERVIÇOS a total responsabilidade perante a RHIM pelos atos ou omissões dos terceiros e oriundos da subcontratação.

18.7 O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades, especialmente para a execução das fabricações e dos serviços, contando o PRESTADOR DE SERVIÇOS, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que os preços ajustados contemplam ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para a execução integral, regular e satisfatória do presente instrumento.

18.8 Qualquer alteração no presente instrumento particular somente será válida mediante celebração de aditivos, que automaticamente se incorporarão à presente, desde a sua assinatura pelas Partes.

18.9 O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara que leu e compreendeu o inteiro do teor do presente instrumento, o qual foi espontânea e livremente aceito nos primados da boa-fé e da lealdade contratuais, tendo o submetido à análise de profissionais qualificados e estando conhecedoras das normas a ele aplicáveis.

18.10 O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara, expressamente, ser do seu inteiro conhecimento as áreas objeto da ORDEM DE COMPRA e as condições peculiares à execução dos serviços, não podendo, sob pretexto algum e em qualquer época, argumentar ou alegar desconhecimento dos mesmos, sendo que eventuais prejuízos que possam advir-lhe por erro ou despesas extraordinárias que realize, visando o cumprimento do pactuado, não serão, em hipótese alguma, indenizados pela RHIM.

18.11 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado na ORDEM DE COMPRA, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

18.12 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos nestas Condições e na ORDEM DE COMPRA ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

18.13 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

18.13.1 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

18.14 A ORDEM DE COMPRA e o presente instrumento que a integra, em conjunto, substituem e tornam sem efeito todos os demais entendimentos, documentos e acordos celebrados anteriormente pelas partes em relação ao objeto da citada ORDEM DE



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

COMPRA.

18.15 Em caso de conflito entre os Anexos, tais como Proposta Técnica, Proposta Comercial e outros, e as Condições Gerais de Compra prevalecerá o disposto nas Condições Gerais de Compra.

18.16 A RHIM poderá, a qualquer tempo, livremente, ceder no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes da ORDEM DE COMPRA e deste instrumento, à sociedade que seja sua afiliada, subsidiária, controladora, controlada ou que esteja sob o controle comum, direto ou indireto.

18.17 Às presentes condições, aplicam-se as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para julgar os litígios judiciais surgidos em decorrência da ORDEM DE COMPRA do presente instrumento, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.18 Para o(s) Pedido(s) de Compra vinculado(s) a um Contrato pré-existente, a identificação do Contrato que rege o respectivo(s) Pedido(s) de Compra estará no campo "Contrato" contido dentro da descrição detalhada de cada item do Pedido.

18.19 A ausência de manifestação formal e escrita do PRESTADOR DE SERVIÇOS endereçada ao comprador responsável da RHIM, a respeito da presente Condições Gerais e do seu respectivo Pedido de Compra, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua emissão, implicará na aceitação integral do seu conteúdo pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Contagem/MG,

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. / MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.

II- FORNECIMENTO DE MATERIAIS

O presente documento é um contrato ajustado entre a MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. e/ou MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. (em conformidade com o Pedido de Compras) ("RHIM") e seu FORNECEDOR. Assim sendo, consideram-se aceitas pelo FORNECEDOR estas Condições Gerais de Compras, sem ressalvas, para todos os efeitos legais.

1- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.1 Compromete-se o FORNECEDOR a cumprir por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA o seguinte:

1.1.1 executar o fornecimento do objeto da ORDEM DE COMPRA com integral observância das disposições deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

1.1.2 responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, bem como pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis na execução da ORDEM DE COMPRA;

1.1.3 mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos, com ela relacionados, a saber: Notas Fiscais, Faturas, Confirmações de Embarque/Despacho, Recibos de Sinais ou de Parcelas Intermediárias e Correspondência.

1.1.4 as Notas Fiscais e as Faturas devem ser emitidas em nome da RHIM, incluindo endereço, número do CNPJ e de Inscrição Estadual indicados, as retenções fiscais aplicáveis, a classificação fiscal do produto/material/equipamento, sendo que qualquer divergência ou o não cumprimento do ora estabelecido acarretará o não recebimento das mesmas.

1.1.5 as Notas Fiscais e Faturas, referentes a uma ORDEM DE COMPRA, não poderão incluir materiais constantes de outras ORDENS DE COMPRA.

1.1.6 não utilizar desenhos, amostras ou projetos, de propriedade da RHIM, para além das finalidades da ORDEM DE COMPRA, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da divulgação ou cessão de tais subsídios a terceiros, por qualquer meio.

1.1.7 fornecer os materiais/produtos/equipamentos contidos e rotulados em suas embalagens originais de fábrica ou marcados de modo a permitir a sua fácil identificação. Esta instrução refere-se a materiais/equipamentos cujas marcas e origens estejam expressas na ORDEM DE COMPRA.

1.1.8 responsabilizar-se, como principal obrigado, por materiais/produtos/equipamentos que forem subfornecidos por outra sociedade.

1.1.9 fornecer as mercadorias, objeto da ORDEM DE COMPRA, exatamente como foram especificadas, não admitindo a RHIM trocas de marcas, de nomenclaturas ou de números, ainda que atendam aos requisitos exigidos, excetuando-se apenas as alternativas aqui expressamente mencionadas.

1.1.10 os valores unitários, os subtotais e o total devem coincidir com os enunciados na ORDEM DE COMPRA. Se houver erros nas Notas Fiscais, estas serão canceladas e substituídas.

1.1.11 as mercadorias deverão ser despachadas obedecendo aos termos contidos na ORDEM DE COMPRA. O meio de transporte estará sempre determinado na Ordem de Compra.

1.1.12 os materiais/produtos/equipamentos deverão vir acompanhados do Certificado de Garantia, Manual de Instrução e Certificado de Garantia.

1.1.13 arcar com os custos necessários para cadastramento na base de dados de fornecedores da RHIM, bem como com os custos necessários para as homologações e fiscalizações periódicas no tocante a regularidade cadastral, nos valores e periodicidade informados pela RHIM.

2- RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE MATERIAIS

2.1 A recepção, quantitativa e qualitativa, de equipamentos/produtos/materiais, é de exclusiva responsabilidade dos Almojarifados das unidades a que eles se destinam. Os almojarifados podem recusar materiais cujo processo de fornecimento não obedeça às normas aqui estipuladas, bem como quando o prazo de fornecimento



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

estiver vencido.

2.2 Os materiais/produtos/equipamentos objeto da ORDEM DE COMPRA estão sujeitos a conferências, inspeções e testes de aceitação final, na medida de sua complexidade, ficando estabelecido que, se forem recusados, as despesas de embalagem e transporte - decorrentes da devolução - correrão por conta do FORNECEDOR.

2.3 Quando o fornecimento incluir montagem pelo próprio FORNECEDOR, a RHIM pode exigir troca de equipamentos completos ou, a seu critério, de componentes, caso os testes de aceitação evidenciarem defeitos de fabricação e/ou de montagem, causadores de mau funcionamento ou em desacordo com a especificação técnica.

2.4 A inspeção, quando especificada na ORDEM DE COMPRA, deverá ser solicitada à RHIM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.5 A inspeção será realizada de acordo com as especificações constantes da ORDEM DE COMPRA e dos desenhos fornecidos e novas técnicas vigentes e aplicáveis.

2.6 Quando a inspeção final não for especificada, subentende-se que ela será realizada no destino, quando do recebimento do material.

2.7 Ocorrendo recusa de materiais, seja no ato da entrega ou posteriormente, através da expedição de laudos finais dos testes de aceitação ou documentos similares, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-los no prazo de 10 (dez) dias subsequente à Notificação de Recusa. Não havendo na ORDEM DE COMPRA, determinação quanto ao tempo de duração dos testes de aceitação/inspeção/conferência, prevalece o prazo de 15 (quinze) dias para a citada atividade.

2.8 O FORNECEDOR deverá entregar a documentação técnica indispensável à operação do produto/material/equipamento, tais como catálogos de peças sobressalentes, manuais com instruções de operação e manutenção, esquema dos sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos e eletrônicos, instruções para instalação, desenhos, listas de componentes de maior desgaste e consumo, em número de vias estabelecido na ORDEM DE COMPRA.

2.9 Se o FORNECEDOR antecipar a entrega do produto/material/serviço a RHIM poderá aceitar a entrega antecipada sem a correspondente antecipação da data de pagamento ou acréscimos no preço ou recusar o recebimento antecipado. Esta antecipação deve ser alinhada previamente com a RHIM.

2.10 Para condições de frete FOB (contratação de responsabilidade do FORNECEDOR):

2.10.1 garantir que a data agenda para coleta seja realizada (o agendamento da coleta deve ser feito direto e apenas com a RHIM - agendamentos realizados direto com a transportadora terão entregas recusadas e o valor do frete será revertido para o FORNECEDOR);

2.10.2 garantir que seja embarcada a quantidade e os materiais devidamente informados no momento do agendamento da coleta. Qualquer alteração/inclusão deve ser previamente alinhada com RHIM. Caso seja entregue algo diferente, toda a entrega será recusada e o valor do frete revertido ao FORNECEDOR;

2.10.3 informar, no momento da coleta, os dados básicos da mercadoria (quantidade de volumes, peso, tipo de embalagem, etc).



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

3- GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ("PRODUTOS")

3.1 O FORNECEDOR responderá pela qualidade dos PRODUTOS fornecidos, pelos vícios ocultos, pelos vícios redibitórios e pela evicção, substituindo-os, sem qualquer ônus para a RHIM, seja de que natureza for, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à especificação contratada, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento dos PRODUTOS pela RHIM.

3.2 O FORNECEDOR garante que todo PRODUTO será fornecido sem defeitos de qualquer natureza. No caso de eventuais reposições ou reparos, o FORNECEDOR deverá efetuar-los sem ônus à RHIM e de acordo com o prazo ajustado, sendo que a recusa do FORNECEDOR em fazer o reparo ou a substituição necessários, a RHIM procederá a execução do reparo ou substituição, respondendo o FORNECEDOR pelo custo incorrido pela RHIM, sem prejuízo das multas e demais sanções aplicáveis, podendo a RHIM ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento eventualmente devido pela RHIM ao FORNECEDOR com base em qualquer relação comercial mantida com o FORNECEDOR.

3.3 Caso não estejam expressos na ORDEM DE COMPRA prazos limites de garantia dos materiais encomendados, ficam fixados os seguintes:

3.3.1 Trinta e seis (36) meses para bens duráveis, a contar do recebimento dos materiais.

3.3.2 Doze meses (12) meses para bens não duráveis, a contar do recebimento dos materiais.

4- PREÇOS, CONDIÇÕES E PROCESSOS DE PAGAMENTO

4.1 Os preços são considerados fixos e irreatáveis, salvo expressa disposição em contrário, em concordância com fórmulas de reajustamento, propostas pelo FORNECEDOR e aceitas pela RHIM

4.2 Os pagamentos referentes aos fornecimentos serão realizados nos dias 15 e 30 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, conforme condição de pagamento estabelecida na ORDEM DE COMPRA, após o recebimento pela RHIM da documentação hábil de cobrança, mediante depósito na conta corrente em nome do FORNECEDOR, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à RHIM, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

4.3 Em caso de atraso, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pelo FORNECEDOR, o prazo para pagamento somente terá início a partir da regularização pelo FORNECEDOR, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

Poderá ainda a RHIM compensar todo e qualquer valor devido ao FORNECEDOR com eventuais créditos que esta possua perante RHIM, decorrente deste ou de qualquer outra ORDEM DE COMPRA e/ou contrato.

4.4 A RHIM não se responsabiliza por multas ou apreensões de materiais cujos documentos obrigatórios contenham falhas, vícios de preenchimento ou omissões de



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

qualquer exigências que motivarem sanções fiscais.

4.5 A responsabilidade da RHIM, na execução da ORDEM DE COMPRA limita-se a satisfação do preço e extingue-se com o pagamento da obrigação daí gerada.

4.6 O não atendimento de quaisquer das presentes Condições Gerais de Compra pode acarretar a retenção parcial ou total do pagamento.

4.7 O FORNECEDOR, desde já, renuncia expressamente à faculdade de emitir duplicatas pela prestação dos serviços ora contratados, prevista nos artigos 2º e 20 da Lei nº 5.474/68, ficando responsável por qualquer prejuízo causado à RHIM em virtude do descumprimento da presente convenção. A multa pela emissão de duplicata, em descumprimento ao ora pactuado objeto, equivalerá ao valor da duplicata indevidamente emitida, valor este que o PRESTADOR DE SERVIÇOS reconhece como líquido e certo para efeito de sua cobrança através de execução judicial sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar, que deverá incluir todos os prejuízos e despesas judiciais e extrajudiciais.

4.8 É terminantemente vedado a emissão de boletos bancários contra a RHIM, sendo o FORNECEDOR responsável por qualquer prejuízo causado à RHIM em virtude do descumprimento da presente convenção.

4.9 Aos emissores de Nota Fiscal Eletrônica, solicitamos o envio do XML da operação, conforme legislação vigente, para o e-mail nfe@rhimagneista.com. Recomendamos entregar a DANFE em duas vias. O arquivo XML deve conter obrigatoriamente o número do pedido e o respectivo número de item, a falta desta informação ocasionará a recusa da entrega.

5- PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega será contado em dias corridos, a partir daquele em que a ORDEM DE COMPRA for aceita.

5.2 A data final de entrega será considerada a data para a entrega do bem/material/equipamento disponibilizado dentro das instalações da RHIM.

5.3 Por atrasos cujos motivos não forem aceitos pela RHIM, o FORNECEDOR sofrerá multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

5.4 São consideradas razões de FORÇA MAIOR, nos termos da legislação, para justificação e aceitação de atrasos: greves, inundações, calamidades públicas, embargos e bloqueios oficiais, sinistros e outros problemas, alheios ao controle do FORNECEDOR, de caráter imprevisível e inevitável.

5.5 Não serão aceitas como razões de FORÇA MAIOR, nos termos da legislação, para justificar atrasos na entrega, aquelas, por exemplo, decorrentes de ação ou omissão de subfornecedores, falhas na fabricação, deficiências de montagem e outros problemas que o FORNECEDOR notadamente puder contornar, prever e evitar.

5.6 Ocorrendo atraso cujo motivo não seja aceito pela RHIM, poderá esta optar pelo cancelamento da encomenda, o que deverá ser feito quando da comunicação da não aceitação do atraso.



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

5.7 Verificado algum atraso, cumpre ao FORNECEDOR justificar, por escrito, seu motivo, para que a RHIM o aprecie, de acordo com as disposições contidas em 5.3, 5.4 e 5.5. Se a RHIM não se manifestar sobre esse atraso no período de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da justificação, esta será considerada tacitamente aceito.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1 A RHIM acompanhará o fornecimento contratado, a fim de verificar se estão sendo observadas, na sua execução, as especificações aplicáveis, bem como todas as condições contratuais previstas. Esse acompanhamento será exercido no interesse exclusivo da RHIM, não reduzindo nem excluindo, dessa forma e sob qualquer pretexto, a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por ocorrência de qualquer natureza.

6.2 O FORNECEDOR permitirá à RHIM, em qualquer tempo, examinar todas as fontes de informações julgados necessárias, de maneira que permita o perfeito acompanhamento do cumprimento de toda e qualquer obrigação contratual.

7- CONFIDENCIALIDADE

7.1 Ao FORNECEDOR é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento contratado, utilizar-se dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, divulgar, através de qualquer meio de comunicação, todos os dados e quaisquer informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da RHIM.

7.2 O FORNECEDOR se compromete, ainda, por si e por terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência da relação comercial.

7.3 As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (I) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades, comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial(ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais e futuros, a serem desenvolvidos; (II) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte, antes, durante ou após a formalização da ORDEM DE COMPRA; e (III) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

7.4 O FORNECEDOR declara e concorda que o término do Contrato, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à informação confidencial. e na destruição de todo e qualquer arquivo, cópia e/ou reprodução, em meio magnético ou não. A presente obrigação será registrada em declaração escrita a ser expedida pelo FORNECEDOR e entregue à RHIM concomitantemente à devolução da documentação relativa à informação confidencial.

7.5 Na hipótese de descumprimento da presente obrigação de sigilo e confidencialidade o FORNECEDOR pagará à RHIM o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da ORDEM DE COMPRA, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar a ser apurada conforme a extensão dos prejuízos sofridos pela RHIM.



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

7.6 As obrigações de confidencialidade aqui dispostas sobreviverão por um prazo de 10 (dez) anos após o término do fornecimento, a menos que haja uma autorização por escrito da outra parte autorizando a sua divulgação.

8- DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.1 A RHIM não se responsabiliza pelas infrações cometidas por seu FORNECEDOR contra direitos de propriedade industrial de terceiros, ocorrendo por conta do FORNECEDOR o pagamento de indenizações seja a que título fôr, assim como despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes do uso indevido de processos de fabricação protegidos por tais direitos.

8.2 O FORNECEDOR garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizado para o fornecimento não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial, desenho industrial ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial de terceiros, obrigando-se a manter a RHIM a par e a salvo de qualquer contestação futura com relação à execução do fornecimento, pelo que fica excluída a responsabilidade da RHIM, seja de ordem solidária ou subsidiária, podendo o FORNECEDOR ser denunciado em qualquer ação que for proposta contra a RHIM para indenizar qualquer terceiro que tenha seus direitos lesados, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

9- PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 O FORNECEDOR, por si, seus empregados, sócios, administradores, diretores, prepostos ou por qualquer terceiro que aja em seu nome, declara ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção brasileira), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("FCPA"), do UK Bribery Act 2010 e de todas as leis anticorrupção aplicáveis (coletivamente, as "Leis Anticorrupção") e da aplicabilidade global/internacional/extraterritorial dessas leis. O FORNECEDOR concorda, declara, garante e obriga-se a cumprir com as Leis Anticorrupção e a não fazer com que a RHIM, direta ou indiretamente, descumpra tais leis.

9.2 O FORNECEDOR não irá, direta ou indiretamente, pagar, oferecer, autorizar ou prometer quaisquer valores ou coisa de valor (como presentes, doações, viagens ou entretenimento) para qualquer pessoa ou organização, incluindo qualquer empregado de clientes do FORNECEDOR ou da RHIM, ou a qualquer autoridade governamental, que inclui, mas não se limita a qualquer empregado ou servidor público de qualquer órgão governamental, de entidades estatais ou com participação pública, organizações públicas internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos públicos (coletivamente "Autoridades Públicas") com o propósito de influenciar indevidamente seus atos e decisões. O FORNECEDOR tomará as medidas apropriadas para assegurar que seus empregados, agentes, fornecedores, diretores, administradores, colaboradores e representantes (coletivamente "Representantes do FORNECEDOR") irão cumprir com esta cláusula.

9.3 Exceto se informado à RHIM por escrito, o FORNECEDOR declara, garante e obriga-se a não ter qualquer razão para acreditar que há qualquer potencial



CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA
R BEATRIZ MARIA DA COSTA 21, ANEXO A
CARIRIACU - CE
63220-000

Nr do Documento/Data: 4502981238/19.04.2021

conflito de interesse em sua relação com a RHIM, e que nem o FORNECEDOR nem os Representantes do FORNECEDOR irão indevidamente influenciar a tomada de decisão de uma Autoridade Pública em nome da RHIM.

9.4 Os registros referentes a todos os pagamentos efetuados pelo FORNECEDOR ou pelos Representantes do FORNECEDOR em cumprimento a este Contrato ou a ele relacionado deverão ser mantidos em seus respectivos livros e registros, de forma completa e precisa.

9.5 O FORNECEDOR deverá notificar a RHIM prontamente se o FORNECEDOR ou qualquer um de seus Representantes tiver qualquer razão para acreditar que (a) uma violação a esta cláusula ocorreu ou pode vir a ocorrer, ou (b) qualquer potencial conflito de interesse no relacionamento do FORNECEDOR com a RHIM surgiu após a formalização da ORDEM DE COMPRA.

9.6 A RHIM não irá realizar qualquer pagamento que entender, em boa-fé, que causará a violação de qualquer Lei Anticorrupção por si, suas subsidiárias ou controladas. Se a RHIM entender, em boa-fé, a qualquer momento, que a violação desta cláusula ocorreu ou pode vir a ocorrer, a RHIM poderá reter qualquer remuneração, reembolso ou outra forma de pagamento até que a RHIM tenha recebido a confirmação que considerar satisfatória de que nenhuma violação ocorreu ou irá ocorrer. A RHIM não será responsável perante o FORNECEDOR por qualquer Perda (conforme definido abaixo), de qualquer natureza, relacionada à decisão da RHIM de reter remuneração, reembolso ou outro pagamento nos termos desta cláusula.

9.7 No caso de violação desta cláusula, a RHIM terá o direito de rescindir a presente ORDEM DE COMPRA, com efeitos imediatos, sem qualquer penalidade.

9.8 O FORNECEDOR irá indenizar, proteger e isentar de responsabilidade a RHIM, suas subsidiárias, suas controladas, seus diretores, administradores, empregados, fornecedores, representantes e agentes ("Indenizados RHIM") de e contra qualquer queixa, perda, cobrança, custos, condenação, despesas, sejam administrativas ou judiciais, (incluindo honorários advocatícios) e danos de qualquer natureza (coletivamente, "Perdas") oriunda ou relacionada à: (a) violação ou alegada violação da ORDEM DE COMPRA ou de declaração, garantia e/ou obrigação feita pelo FORNECEDOR; (b) qualquer negligência ou falta grave, ou alegações das mesmas, pelo FORNECEDOR ou por qualquer um dos Representantes do FORNECEDOR; e (c) qualquer violação ou suposta violação de qualquer Lei Anticorrupção pelo FORNECEDOR ou por seus Representantes.

10- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O FORNECEDOR se compromete, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao fornecimento previsto na ORDEM DE COMPRA, a observar rigorosamente as obrigações legais de proteção de dados.

10.2 Sob a égide da Lei n.º 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o FORNECEDOR se obriga a:

(a) tratar e usar os dados pessoais dentro dos limites legais estabelecidos, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, conservar, consultar ou